



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 210/2015  
PRC 643/15 - PREGÃO 144/15

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **CRISTAL SAÚDE LTDA**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 643/2015 - Pregão 144/2015 e ATA 126/2015.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **CRISTAL SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 09.429.686/0001-05, com sede na Rua Frei Orlando, nº. 300, sala 05, Centro, na cidade de Abaeté - MG, CEP 35620-000, representado pelo Sr. Luciano Ferreira da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.138.026-78, portador da carteira de identidade nº. MG10.316.314 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Amador, 90, Simão da Cunha, na cidade de Abaeté/MG, CEP 35620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria para atender pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 144/2015 e nos respectivos Termo de Referência e Anexo I, Discriminação do objeto:**

Item	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor global
01	900	Consultas médicas psiquiatria infantil - quanto a prestação de serviços, solicitamos que a consulta realizada seja compreendida de um retorno a ser realizado em até 30 dias, sem custo adicional. As consultas serão realizadas no CEMAE. Quanto aos dias e horários de atendimentos serão definidos mensalmente p/cronogramas a serem realizados por responsável da Secr. Mun. de Saúde de acordo c/ a demanda das consultas.	R\$94,00	R\$84.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 144/2015, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, conforme a realização de consultas, mediante documento emitido por responsável da Secretaria de Saúde, atestando a realização das consultas e emissão do RPA/NOTA FISCAL entregue no ALMOXARIFADO da Secretaria de Saúde.

As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

**2.3.1** No caso de prestação de serviços, a empresa deverá enviar também a nota fiscal para o servidor responsável pelo acompanhamento e confirmação da Prestação dos serviços.

**2.4.** Caso RPA/nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os serviços estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 - DA CONTRATADA**

- Prestar os serviços, objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes no anexo I.
- Garantir a boa prestação dos serviços, reparando, corrigindo, removendo, ou substituindo aqueles que não tiverem em acordo com o Edital do Pregão nº. 144/2015.

F.M





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

**3.3 – DA CARONA**

- É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.
- As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
- 4.2 O prazo para a realização das consultas será em conformidade com o exigido em edital e seus anexos, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão ser prestados após a emissão de ordem de serviço e do Cronograma mensal da Secretaria de Saúde onde serão definidos os dias e horários de atendimentos aos pacientes. A consulta realizada deverá ser compreendida de um retorno, a ser realizado em até 30 dias, sem custo adicional. As consultas para pacientes adultos serão realizadas no CAPS, e pacientes infantis no CEMAE.
- 4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 4.4 - A contratada é obrigada a refazer a consultas, de imediato e às suas expensas, em que se verifiquem irregularidades.
- 4.5 - Caso a realização não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação dos serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PESSOA FÍSICA	
02.12.03.10.302.1203.4.151.339036 FICHA 857 -858	02.12.03.10.302.1203.4.154.339036 FICHA 911-912-913
PESSOA JURIDICA	
02.12.03.10.302.1203.4.151.339039 FICHA 859-860	02.12.03.10.302.1203.4.154.339039 FICHA 914-915-916

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 144/2015 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 666/93.
- 7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
  - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - d) Advertência escrita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 07 de Dezembro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

CRISTAL SAÚDE LTDA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

RG:

RG:

